



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE BELMONTE**

**CONTRATO Nº 138/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 129/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 54/2021**

O **MUNICÍPIO DE BELMONTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, nesta cidade de Belmonte - SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.912.108/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JAIR ANTONIO GIUMBELLI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 55, centro de Belmonte, portador do CPF nº 796.019.609-53 e Cédula de Identidade sob nº 2.203.613-0, expedida pela SSP/SC, a seguir denominado CONTRATANTE, de outro lado Empresa: **URBANE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA-ME** Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 20.491.945/0001-60, com sede à Rua Jorge Lacerda, nº1068, sala 01, Centro, cidade São José do Cedro/SC, CEP: 89930-000, neste ato, representada por **CLEITON LUIZ BANFI**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador do CPF: 080.755.489-81, portador a carteira de identidade nº 4.632.395, órgão expedidor SSP-SC residente e domiciliado na Rua Nereu Ramos, 351, Centro, cidade São José do Cedro/SC, CEP: 89930-000, de comum acordo e com amparo legal na Lei 8.666/93, suas alterações vigentes e Pregão Presencial nº 54/2021, resolvem contratar pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1-REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa para serviço de elaboração de diversos projetos de engenharia, no município de Belmonte-SC, **pelo período de até 12 (doze) meses após a data da homologação**, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, os quais passam a fazer parte do presente processo licitatório. Conforme Processo Licitatório nº. 129/2021, na modalidade de Pregão Presencial nº 54/2021.

| Item | Especificação  | Unid. | Quantidade | Preço Unit.  | Preço Total |
|------|--|-------|------------|--------------|-------------|
| 3    | PROJETO COMPLETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES (CALÇAMENTO), COM TOPOGRAFIA, TERRAPLENAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E ACESSIBILIDADE DE PASSEIOS, EM RUAS DO MUNICIPAL DE BELMONTE-SC. | MT2   | 3.000,00   | 2,30         | 6.900,00    |
|      |  |       |            | <b>Total</b> | 6.900,0     |

Tel./Fax (49) 3625 0066

[www.belmonte.sc.gov.br](http://www.belmonte.sc.gov.br) - e-mail: [belmonte@belmonte.sc.gov.br](mailto:belmonte@belmonte.sc.gov.br)

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

1.2 Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do Pregão Presencial nº 54/2021, juntamente com seus anexos, a proposta da CONTRATADA.

1.3 Os serviços do presente processo licitatório deveram ser executados conforme solicitação do município.

1.4 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% do valor inicial, conforme Art. 65, II, § 1º, II, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL**

2.1 Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 6.900,0 (seis mil novecentos reais), conforme execução.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 Os pagamento serão efetuados até dia 10 do mês subseqüente aos serviços mediante apresentação da Nota Fiscal.

### **CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta de recursos orçamentários do MUNICÍPIO DE BELMONTE - SC, para o exercício de 2021.

### **CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE**

5.1 O preço ora contratado não sofrerá reajuste pelo período de doze meses, a contar da contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

6.1 O contrato com o licitante vencedor, decorrente do presente Edital abrangerá o período da adjudicação até 31 de dezembro de 2021, podendo ser renovado e/ou aditivado, havendo interesse do município, conforme determinado no Art. 57, Inciso II da Lei Federal que rege a presente Licitação.

91.1 - Em caso de prorrogação do contrato, após decorridos 12 meses, de acordo com a legislação vigente, o mesmo poderá ser reajustado de acordo com índice IPCA (pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado dos últimos 12 meses.

6.2 CONTRATANTE, a cada solicitação de serviço, especificará formalmente a quantidade e especificação dos serviços.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

7.1 Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

7.2 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

7.3 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o objeto na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Os arquivos de projeto, orçamento, cronograma e memorial descritivo deverão ser apresentados em cinco vias impressas, assinadas pelo responsável técnico e em via digital na extensão DWG e PDF para o projeto,



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

formato EXCEL e extensão PDF para orçamento e cronograma e formato WORD e extensão PDF para o memorial descritivo.

d) Os projetos, memoriais, relatórios e outros deverão obedecer às normas da ABNT e dos demais Órgãos competentes e deverão ser elaborado por profissionais habilitados para tal. Todas as folhas de desenho vão conter a legenda e estar no formato conforme normas da ABNT.

e) Para cada rua, trecho de rua ou mesmo um conjunto de ruas (conforme definido pela Administração Municipal) deverão ser elaborados projetos e orçamentos em separado, com emissão de ART ou RRT separadamente.

f) Os projetos elaborados deverão garantir a mobilidade, acessibilidade e segurança para todos os usuários, além de prever materiais que tenham características para suportar veículos pesados.

g) O (s) projetista (s) deverá (ão) participar de reuniões quinzenais com a Administração Municipal, a fim de demonstrar a evolução dos projetos, além de discutir e definir questões pertinentes.

h) O prazo para elaboração dos projetos será de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão da Autorização de Fornecimento.

i) Após a entrega dos projetos, durante o prazo de um ano, a Contratada ficará comprometida a realizar alterações nos projetos/documentos e/ou acréscimos nas informações, se assim for solicitado pelo Município, seja apenas por determinação da Administração, ou como parte de exigência para cadastramento do Município em convênios / financiamentos.

j) A elaboração do projeto será acompanhada pela Administração Municipal, a qual será responsável pela análise e aceitação do referido projeto. A seu critério poderão ser exigidos outros documentos além dos aqui mencionados se considerados necessários

l) A vencedora é responsável, às suas expensas, em efetuar os deslocamentos necessários até o local da prestação dos serviços, não cabendo qualquer obrigação ao município.

10.2 - A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.

### **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO**

8.1 O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos alencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

8.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

9.1 O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO:**

11.1. O MUNICÍPIO DE BELMONTE designa como:

a) Gestor (a) deste Contrato, Catiani Girardi Orso, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e Fiscal o Sra. Franciele Pancotte (Arquiteta e Urbanista CAU SC A88.378-6), para o acompanhamento dos serviços nos aspectos técnicos, bem como emissão dos Boletins de Medição;



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE BELMONTE**

11.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO DE BELMONTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA**

10.1 O presente Contrato terá vigência até dia 31 de dezembro de 2021, contados a partir de sua assinatura, podendo ser renovado se de interesse das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

11. Fica eleito o foro da Comarca de Descanso/SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

11.2 E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belmonte/SC, 23 de novembro de 2021.

-----  
Jair Antonio Giumbelli  
Prefeito Municipal

-----  
CLEITON LUIZ BANFI  
Representante Contratada

TESTEMUNHAS:

-----  
CPF

-----  
CPF

|   |   |
|---|---|
| DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado. | DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado. |
| Catiani Girardi<br>Gerente Municipal de Convênios<br>Matrícula nº 1215/01   | Franciele Pancotte<br>Arquiteta e Urbanista<br>CAU SC A88.378-6   |

**TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN**  
Assessor Jurídico  
OAB/SC nº. 36.087